



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo**  
**Superintendência da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo**  
Av. XV de Novembro, 701, Térreo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1388 - www2.maringa.pr.gov.br

**Ofício nº 2/2022/SECSAET**

Maringá, 05 de julho de 2022.

AO COMPLIANCE em resposta ao Ofício No. 123/2022 - OSM/OP

**Em resposta ao item 01 do ofício DA ELEIÇÃO PELA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL:**

É importante esclarecer que os serviços contratados neste certame possuem prazo de validade determinado – entre o final de novembro e o início de janeiro - e que cada dia de atraso acarreta com algum tipo de dano, e prejuízo aos comerciantes da cidade; a população que usufrui e a imagem da cidade com destino turístico. Pensando nesta questão, a comissão optou pela modalidade pregão de forma presencial como forma de estratégia para um melhor andamento e transição de modalidade visto que:

*Art. 193. Revogam-se:*

*I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.*

*Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República*

Permitindo que o município possa adotar a modalidade pregão presencial até o ano de 2023, além da nova lei da licitação estar em processo de adequação para ser regulamentada no município.

Vale ressaltar que os serviços deste certamente, são distintos de contratação de outros serviços regulares e, mesmo de aquisição ou fornecimento de produtos ou serviços genéricos – como por exemplo, materiais escolares, mobiliários, alimentos, insumos diversos, equipamentos eletrônicos ou serviços de tecnologias digitais – em que os procedimentos de logística permitem atendimento e operação por empresas distantes a centenas ou mesmo milhares de quilômetros da nossa cidade.

O turista que visitar a cidade no período natalino e tiver uma experiência positiva, voltará outra vez neste ano, retornará nos próximos anos e será um divulgador da cidade ampliando a economia do visitante gerando

trabalho, renda e tributos para cidade. No entanto, eventuais problemas com a iluminação natalina das árvores em vias públicas causarão efeito negativo no turista, fazendo com que não volte, que não divulgue a cidade e poderá inclusive desgastar outras ações da política municipal de fortalecimento de Maringá como destino turístico.

É importante esclarecer que o trecho mencionado pela Comissão Organizadora do Natal:

*“Por se tratar de licitação para evento o pregão presencial facilita a resolução de situações na hora e agiliza a análise de documentos pela equipe de apoio. Por se tratar de objeto cuja licitação é anual, os potenciais licitantes ainda não se habituaram com o Pregão Eletrônico e a Administração não pode correr risco com licitação fracassada diante da dificuldade do licitante em inserir documentos nas plataformas ou de não haver ampla competitividade visto que só empresas profissionais em licitação podem participar, dificultando o acesso de mercado ao licitante do setor de eventos já penalizado em grande medida com a pandemia.”*

Concluído no documento do Observatório Social de Maringá, como:

*“conforme justificativa apresentada, os potenciais licitantes ainda não teriam se habituado com o Pregão Eletrônico, afirmando, ainda, que apenas empresas profissionais em licitação podem participar, ferindo a ampla competitividade.”*

Pedimos a atenção pois o trecho mencionado pela Comissão Organizadora do Natal de Maringá não insinua que a licitação esteja direcionada apenas para empresas profissionais em licitação, e sim, esclarece que o modelo Pregão Presencial, foi adotado neste momento pela administração, justamente para que as empresas de menor porte e não habituadas ao modelo Pregão Eletrônico, possam participar, EVITANDO que APENAS as empresas profissionais em licitação participem, ampliando assim, a competitividade deste setor que foi fortemente atingido durante a pandemia.

### **Em resposta ao item 02 do ofício DA OBSCURIDADE DO ITEM 03 DO EDITAL:**

(Foram previstos 3 itens no edital de licitação)

Sobre o item 03 no edital de licitação:

60.000 METROS de LOCAÇÃO DE FIOS DE LIGAÇÃO e seus complementares.

Sendo os complementares discriminados abaixo como: *"fios de cordão torcido, quadro PVC com disjuntor acoplado e cabo PP, conector múltiplo, cordão guia, abraçadeiras, demais materiais que garantam o funcionamento e segurança das instalações."*

No memorial descritivo do edital tem destaque para a informação mencionada:

*"No lote "Fios de ligação, inclui-se todo o material de uso necessário para o perfeito funcionamento dos cordões..."*

Ou seja, o objeto principal de LOCAÇÃO são os fios de ligação, que possuem como métrica justificada metros lineares que ainda necessitam de complementos para seu pleno funcionamento, sendo que, apenas foi mencionado e especificado quais deveriam ser esses itens não importando para o município a quantidade de itens que serão aplicados pela empresa contratada, pois o objetivo final é o perfeito e seguro funcionamento de toda a estrutura de fios contratadas.

Vale ressaltar que este processo vem sofrendo alterações ao longo dos anos (2018 - 2022), buscando economicidade e ações que sejam mais condizentes à estrutura pública. O mesmo objeto não é mais adquirido pelo município, sendo de total responsabilidade do fornecedor entregar o item instalado e em funcionamento, além de oferecer o serviço de manutenção do mesmo.

Também foi amplamente divulgado nos anos anteriores o número elevado de furtos e vandalismo que ocorreram no município durante o período natalino referente às iluminações das árvores, o que em anos anteriores causaria um prejuízo elevado ao município.

A analogia similar para este esclarecimento seria a unidade de medida utilizada por profissionais na contratação de "metros quadrados" de paredes de gesso cartonado, onde o mesmo item também é entregue instalado com todos os seus complementares (parafusos, estruturas metálicas e afins).

Sendo assim, o item 03 da licitação, nada mais é do que a locação dos fios de ligação e seus complementares para o funcionamento das iluminações temáticas natalinas, os quais foram discriminados na redação do processo para deixar ainda mais claro para as empresas participantes da alteração da forma de contratação adotada pela Comissão do Natal 2022 da Prefeitura de Maringá.

### **Em resposta ao item 03 do ofício DA CAPACIDADE TÉCNICA**

Pela profissionalização do setor prestação de serviços na área de eventos e decoração de espaços públicos com a qualificação das empresas.

A decoração dos espaços públicos para a natal, páscoa e datas comemorativas precisam de imediata qualificação das empresas e da profissionalização destes serviços quando prestados ao poder público. Entendemos que o poder público possui importante papel neste cenário, uma vez que ele auxilia na estruturação e exigência do mercado.

Em ocasião anterior, as empresas de instalação elétrica fornecedoras deste serviço foram obrigadas a se adequarem rapidamente às exigências da COPEL. A companhia elétrica orientou os profissionais eletricitas a instalarem as ligações dos cordões diretamente à rede da COPEL, este serviço que anteriormente era realizado pela própria COPEL. Esta ação fez com que as empresas rapidamente pudessem se capacitar para a prestação deste tipo de serviço. O mesmo ocorre para ações exigidas pelo poder público que prezam pela qualidade de serviços e, acima de tudo, segurança da população nas suas ações.

*“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”*

Portanto, é oportuno para o município que as adequações técnicas sejam atendidas pela relevância do objeto licitado, bem como o volume do investimento de recurso públicos no evento natalino.

Devemos elencar também alguns fatores que apoiam a esta tomada de decisão na busca da qualificação deste tipo de fornecedor:

O primeiro fator é a alteração no decorrer dos anos da modalidade de compra e aquisição de materiais para a modalidade de locação de 100% dos itens e materiais que deverão ser utilizados para a prestação de serviço: a decoração natalina depende de grande quantidade de insumos importados que possuam durabilidade/qualidade (uma vez que a responsabilidade de manutenção do objeto é da empresa) e a contratação depende também do menor preço.

O segundo fator está relacionado à compreensão da decoração como atividade criativa que requer profissionais especializados. Para a execução de tal serviço é necessário senso estético e experiência de execução.

O terceiro fator é elaboração técnica. A utilização de cabos elétricos e fluxo de energia requerem qualificações de materiais e de técnicas de profissionais, que não podem ser substituídos, por pessoas sem experiências e qualificações tácitas.

O quarto fator é capacidade operacional e logística para a manutenção dos equipamentos e serviços contratados. A decoração natalina - que tratamos neste caso - é uma ação que não pode faltar em parte ou no todo da área coberta por nenhum dia, em especial nos finais de semana e períodos noturnos. O que exige das empresas capacidade rápida de respostas para eventuais danos.

As regiões afetadas por defeitos no atendimento – por desgastes técnicos, furtos de materiais, acidentes com postes ou árvores ou ainda decorrentes de intempéries – precisam de reparação imediata, requerendo empresa com capacidade de decisão, com estoque regular, com capacidade logística para resolver os eventuais problemas na prestação dos serviços.

Cada área afetada prejudica os comerciantes que se preparam para o período natalino e que podem perder clientes por conta da ausência – mesmo que por curto período – da decoração natalina.

Frustrará famílias que deixaram suas casas, com crianças e expectativas, para visitar as regiões da cidade com decoração natalina.

Causará danos irreparáveis ao turismo, pois o visitante que não for impactado por experiências positivas, não voltará, não promoverá a cidade e danificará a imagem ainda em construção e com muito esforço para fazer de Maringá uma cidade turística.

Assim, é necessário promover processos de seleção e qualificação das empresas prestadoras de serviços. Esta qualificação será efetivada pelo crescimento e especialização gradativa das empresas do setor.

Hoje, infelizmente, diversas empresas, acompanham a publicação de editais em diversas áreas, apresentam propostas e quando aprovadas começa a se mobilizar para prestar os serviços.

Muitas destas empresas prestam serviços precários, que, no entanto, o serviço público não pode declinar, diante da possibilidade de prejuízo maior que seria a ausência das decorações natalinas. Cria-se um círculo vicioso e pernicioso – a empresas não se qualificam porque o serviço público precisa do serviço a qualquer custo, e o serviço público não consegue contratar empresas qualificadas porque elas não têm interesse em se qualificar.

Assim, entendemos, que uma cidade como Maringá, ao exigir uma qualificação técnica de prestação de serviços para a decoração natalina, realizará sinalização para o mercado e para as empresas. Para que as empresas passem a reunir competência de gestão, de pessoal criativo e de pessoal técnico, para oferecer serviços qualificados em patamares mais competitivos.

A qualificação das empresas hoje, só pode ser mensurado, pelo número de atendimentos, mesmo que em menor proporção que aqueles contratados no presente certame.

Concluimos, afirmando que pelo valor financeiro destes serviços, pelo impacto econômico, pela perspectiva de crescimentos das atividades turísticas, a cidade e a prefeitura de Maringá não podem depender – com todo o respeito de “No caso da instalação das luzes de LED, um material elétrico, sabe-se que empresas que trabalham no setor elétrico tem conhecimento a respeito deste tipo de objeto e, portanto, seguindo as instruções do edital, são competentes para realizar os serviços solicitados.”. O que estamos contratando são serviços de fomento a economia local e ao turismo – e principalmente – atuando para impactar cidadão e turistas no período mais arquetípicos do ano – as comemorações natalinas.

--

Diante de todo o exposto e pautados nas argumentações acima, orientamos pela continuação do processo licitatório, entendendo que todas as ações acima buscam melhorias em todo o processo de contratação de um setor altamente complexo e com diversas prerrogativas, visando sempre o município e a promoção econômica da nossa cidade.

Nos colocamos mais uma vez a disposição para esclarecimentos e explanação das ações desta comissão organizadora.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michael Hideki Yamao Tamura, Superintendente da Secretaria de Aceleração Econômica e Turismo**, em 05/07/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0449599** e o código CRC **D6366761**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.17.00035254/2022.56

SEI nº 0449599